TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0009738-41.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Requerente: ANTONIO MARCHETTI, CPF 156.167.448-67 - Desacompanhado de

Advogado

Requerido: UNIMED SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,

CNPJ 45.359.213/0001-42 - Advogado (a) Dr(a). Maria Lúcia Madalena de

Souza, preposto Sr. Leonardo dos Santos Polveiro

Unimed Seguradora S/A - Advogada Dra Ana Cláudia de Godói, preposta

Sr^a Ana Paula da Silva e

TPL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA – preposta Sr^a

Cátia de Paula Fernandes, adv^a Wanessa Bertelli Marino

Aos 30 de marco de 2016, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também a testemunha da ré Unimed São Carlos, Srª Aparecida. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: "A co-ré Unimed São Carlos Cooperativa de Trabalho Médico assume por mera liberalidade e sem que reconheça qualquer responsabilidade pelos fatos tratados nos autos o ônus decorrente do período de cinco meses em que o autor usufruiu de plano de saúde junto à mesma sem qualquer contraprestação. A mesma co-ré ressalva a possibilidade futura, dependendo de seu interesse, de regressivamente buscar junto às co-rés TPL Corretora de Seguros de Vida S/S Ltda e Unimed Seguradora S/A o ressarcimento do ônus que neste ato assumiu. Fica consignado que as co-rés TPL Corretora de Seguros de Vida S/S Ltda e Unimed Seguradora S/A igualmente não reconhecem qualquer responsabilidade pelos fatos tratados nos autos, de modo que eventual discussão a esse respeito ocorrerá, se o caso, em demanda de regresso a ser oportunamente aforada por iniciativa da ré Unimed São Carlos Cooperativa de Trabalho Médico. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. " "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III, "b" do C.P.C. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Requerido Unimed São Carlos - preposto:

Adv. Requerida Unimed São Carlos: Maria Lúcia Madalena de Sousa

Requerido Unimed Seguradora - preposta:

Adv. Requerida Unimed Seguradora:

Requerida TPL - preposta:

Adv. Requerida TPL: